



JUSTIFICATIVA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de processamento de dados (consumo de ti), com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal De Ananindeua (CMA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1A aquisição dos produtos de consumo atenderá às necessidades cotidianas da Câmara Municipal de Ananindeua e dos demais gabinetes, departamentos, gerências envolvidas no processo, uma vez que a devida aquisição se faz necessária para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiros dos setores, bem como manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

2.2. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da CMA, haja vista os materiais são necessários/básicos dentro destes setores, pois em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos dentro das unidades dos mesmos é fundamental para o bom funcionamento das unidades.

2.3. Registre-se que a aquisição se justifica ainda, pela necessidades de reposição do estoque de materiais do almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto.

2.4 Considera-se de suma importância trabalhar com materiais adequados nas instalações do órgão, para obter resultados satisfatórios na realização dos serviços públicos executados por esta Casa de Leis, buscando um atendimento eficiente às constantes demandas dos setores desta gestão.

2.5. Esta Administração buscou assegurar que as especificações apresentadas correspondam àquelas essenciais ao funcionamento, sem as quais, não poderão ser atendidas as atividades administrativas e finalísticas desta gestão, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

2.6. Ainda como justificativa da contratação, ressalta-se que os quantitativos estimados da aquisição são condizentes com o consumo do órgão nos últimos anos e com projeção da demanda atual.

2.7. Nesse sentido, considerando que esta Administração norteia suas ações em estrita observância às normas legais que regem a matéria, busca sempre atuar de forma preventiva e corretiva na garantia de estabilidade de funcionamento adequado dos equipamentos instalados nos departamentos, gabinetes, gerências e demais setores da CMA.

2.8. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a lei nº 10.520/2002 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo critério do MENOR PREÇO –POR ITEM.

2.9. Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado desta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

2.10. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de



desabastecimento e reduzir os custos necessários, pois esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração

2.11. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de itens necessários às demandas rotineiras das diversas secretarias, ressalta-se ainda que motivação para instruir novo processo de licitação, para compra de equipamento e suprimentos de informática.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE PRODUTOS

3.1 O objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, unidade, quantidade e condições especificadas no Termo de Referência.

3.2 No que versa sobre os quantitativos do projeto constantes no Termo de Referência, nos autos do processo, vale esclarecer que o escopo do quantitativo apontado é de abastecer a prefeitura municipal de Aurora do Pará, fazendo uso do método do último período como forma de prever as demandas de material é resultado para obtenção das quantidades demandadas obedece ainda à utilização de uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento de materiais considerados essenciais para as atividades administrativas.

3.3 O objeto do Termo de Referência deverá estar de acordo com as normas regulamentares, que regem a matéria, com vistas a atender as especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste Termo.

3.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.5 Os produtos fornecidos pela CONTRATADA devem estar em perfeito estado de uso, funcionamento e em condições de utilização, mesmo que as especificações e condições contidas neste termo não detalhem todas as partes e componentes necessários ao seu correto desempenho

4. DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo de cada item constante do quadro acima é meramente estimativo, considerando a projeção de demandas das atividades desta Casa Legislativa, sendo resguardado o direito da CMA de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

4.3. Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores a serem registrados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMA, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMA, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada

4.4. Os serviços/produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

5 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

5.1 - A contratação, objeto do presente processo, será na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
ANANINDEUA – PARÁ**

5.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a esta Casa Legislativa, pelo fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, o ente público tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

5.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

Ananindeua (Pa), 16 de maio de 2023

RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da CMA

Zuila Catarina de O. Risuenho
Diretora Administrativa e Financeira